



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 014/2015

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A “ESTRADA DO DENTINHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada “*Estrada do Dentinho*”, cuja extensão perfaz aproximadamente 9.000m (nove mil metros), acessível pela Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça), zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geográficas aproximadas que seguem:

I – Ponto Inicial: Latitude 10°30'54.32"S / Longitude 56°21'4.15"O

II – Ponto Intermediário: Latitude 10°33'12.27"S / Longitude 56°20'52.43"O

III – Ponto Final: Latitude 10°35'13.74"S / Longitude 56°20'57.01"O

Párrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á uma vez que obedecido os dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 05 de outubro de 2015.

Emerson Sais Machado
Vereador (PMDB)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 014/2015**, que *RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A “ESTRADA DO DENTINHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

A Estrada em questão, conforme indicada no incluso mapa e imagens, com uma extensão aproximada de 9.000 mil metros, localiza-se especificamente na região sul de Alta Floresta. Seu acesso se dá pela Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça) e localiza-se próxima a divisa com o município de Nova Canaã do Norte.

Diversas famílias moram no local e dependem da referida estrada em boas condições de trafegabilidade, **sobretudo, comprovada a imprescindibilidade do transporte escolar**, que atualmente já vem sendo feito além do ponto final que ora propomos a municipalização. Ao poder público compete dar o devido suporte às famílias que lá trabalham e residem, possibilitando o escoamento de toda a produção, garantindo segurança e qualidade de vida para todos.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 05 de outubro de 2015.

Emerson Sais Machado
Vereador (PMDB)